



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 16 de outubro de 2000

Nº 57

S U M Á R I O

ATOS DO TRIBUNAL

PÁGINA

Decisões do Plenário 1

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias..... 6
Despachos..... 8

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias..... 16
Ordens de Serviço 21
Despachos..... 21

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Despachos..... 25

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Despachos..... 26
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais..... 36
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal 38

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
6ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AM 39
SECEX-AP, SECEX-MA, SECEX-PR..... 42
SECEX-RR, SECEX-SP, SECEX-TO 43

ANEXOS 47

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**DECISÃO Nº 842/2000 - TCU - PLENÁRIO**

1. Processo: TC-007.272/1999-5
2. Classe de Assunto: Recurso (Administrativo)
3. Interessado: Alessandro Tertuliano da Costa Pinto
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SEGEDAM
8. Decisão: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE conhecer do pleito para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal e regulamentar.
9. Ata nº 39/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 04/10/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Bento José Bugarin, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

Humberto Guimarães Souto
na Presidência

Valmir Campelo
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE I – PLENÁRIO

TC-007.272/1999-5

Natureza: Recurso (Administrativo)

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Ementa: Recurso Administrativo movido pelo interessado contra o Despacho do Exmo. Ministro-Presidente, datado de 17.01.2000, que indeferiu pedido de movimentação de padrão. Conhecimento. Não provimento.

RELATÓRIO

O TFCE - Agente Administrativo, Padrão 21, Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, tendo tomado posse no referido cargo em 9.1.1998, move, nesta oportunidade, Recurso Administrativo contra o Despacho do Exmo. Ministro-Presidente, datado de 17.01.2000, que indeferiu seu pedido inicial de movimentação de padrão para posicioná-lo juntamente com os colegas do mesmo concurso.

2. Manifestando-se sobre o mérito do presente instrumento recursal a Sr.^a Secretária de Recursos Humanos traz a lume os seguintes esclarecimentos fáticos, **in verbis**:

"7. Relativamente à questão de mérito discutida nos autos, informa o Sr. Diretor da DIREC que o servidor não trouxe fatos novos que possam alterar o entendimento esposado no parecer dessa Secretaria-Geral de Administração e que embasou o despacho, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, no sentido do indeferimento do pedido inicial.

8. Entende, ainda, que o Recorrente, ao reconhecer ter-se utilizado de um direito que o assistia - tomar posse dentro do prazo legalmente estabelecido, de até 30 dias após a nomeação, prorrogáveis por mais 15 dias, nos termos da redação do § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90 vigente à época da posse do servidor - 'o fez de moto próprio, sem contudo procurar se informar sobre as possíveis consequências que poderiam advir de seu ato'.

9. Acrescenta, ante as alegações do servidor, de suposto desrespeito ao princípio constitucional da igualdade, insculpido no § 1º do art. 39 da Carta Magna, que não encontram sustentação, uma vez que tal princípio estabelece o tratamento igual para os que se encontram em situação idêntica e desigual para aqueles cujas situações sejam diferentes.

10. Com o advento da Decisão nº 522/2000-Plenário, publicada no BTCU nº 32/2000, foi autorizada a movimentação de padrões para vários servidores desta Casa, de acordo com proposta dessa Secretaria-Geral de Administração, que teve como base estudo realizado por esta Secretaria, visando corrigir, mediante progressão funcional, distorções constatadas no posicionamento desses servidores na tabela de padrões funcionais. O item 8.1 da referida Decisão dispõe expressamente:

'8.1 autorizar a Presidência a promover a movimentação de servidores para os padrões sugeridos pela SEGEDAM às fls. 40 a 53 do presente processo, a partir de 1º de julho de 2000, observando-se os demais critérios consignados no estudo elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos;' (grifo da SEREC)

11. Dentre as propostas constantes do parecer desta Secretaria, adotado como parte do Relatório do Exmo. Ministro Adhemar Paladini Ghisi na referida Decisão, prolatada no TC-003.491/1999-4, os itens 16 e 17 prevêm:

'16. Uma correção adicional foi implementada para posicionar num mesmo padrão todos os servidores que prestaram um mesmo concurso público e realizaram um mesmo treinamento, introduzindo, dessa forma, o conceito de 'turmas' constituídas por servidores que tomaram posse no Tribunal em um lapso de tempo pré-definido. O intervalo de tempo considerado adequado foi o de 04 (quatro) meses, por ser o tempo máximo que a legislação vigente no período previu para que um servidor, em circunstâncias normais, postergasse sua posse.

17. Assim, uma vez definidas as datas de início e de término de cada turma, uma quantidade de padrões proporcional ao intervalo de tempo - igual ou inferior a 4 meses - apurado entre a data de posse do servidor e a data de posse inicial da turma a que pertence foi adicionada ao padrão inicialmente definido. A partir deste posicionamento, as promoções posteriores manterão o distanciamento proporcional estabelecido entre as 'turmas', desde que sejam efetuadas na proporção de um padrão a cada ano, para todos os servidores que não tenham alcançado o último padrão da respectiva carreira.'

12. A rigorosa aplicação do que dispõe a Decisão Plenária acima referida, consubstanciada na Portaria nº 136, de 29 de junho de 2000, publicada no BTCU nº 32/2000, resultou em que o ora Recorrente fosse enquadrado no Padrão 21, posto que pertencente à 'turma' constituída por servidores que tomaram posse entre 09/01/1998 e 08/05/1998, enquanto outros servidores, que prestaram o mesmo concurso, tivessem enquadramento no Padrão 22, uma vez que tomaram posse entre 27/08/1997 e 31/12/1997, conforme se verifica nos quadros anexos, que foram parte integrante dos estudos realizados, à época, para fundamentar a proposta desta Secretaria, acima transcrita."

3. O Sr. Secretário-Geral de Administração, Substituto, em seu Despacho de fl. 64, datado de 12.9.2000, aquiescendo ao pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos, procede ao devido encaminhamento do processo.

É o Relatório.

VOTO

4. A espécie, agora em exame, envolve particularidades que merecem ser visualizadas dentro de critérios impessoais bem definidos.

5. O postulante entende que os artigos 3º e 5º da Portaria nº 562/96 definem o interstício de **exatamente um ano** para que os servidores façam jus ao benefício da movimentação de padrão, quando, na verdade, estabelecem como **interstício mínimo** o período de um ano. Notar que a norma visa impedir que sejam feitas movimentações a intervalos inferiores a doze meses.

6. Como as movimentações sucessivas devem ocorrer a um intervalo mínimo de um ano, a Administração elabora anualmente as listagens para esse fim. E, conforme bem demonstrado pela Secretaria de Recursos Humanos, o faz agrupando os servidores em dois seguimentos: um dos que ingressaram no Tribunal no primeiro semestre e outro dos que ingressaram no segundo semestre.

7. Dessa forma foi que o postulante, tendo tomado posse em 9.1.98, teve movimentação diferenciada da que tiveram seus colegas do mesmo concurso cujos ingressos nesta Casa ocorreram até 31.12.97, portanto, no semestre anterior.

8. Assim, ressaltando que o entendimento do Tribunal nesse sentido já está bem consolidado, a exemplo dos Processos Administrativos citados no item 6. do Despacho do Sr. Secretário-Geral de Administração, exarado às fls. 41/42 destes autos: TC's 003.519/1998-8, 250.243/1998-9, 300.094/1998-1, 375.234/1998-5, 425.099/1998-9, 500.103/1998-4, 625.153/1998-7, 675.087/1998-8 e 775.072/1998-2, entendendo não proceder o pleito do interessado.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a apreciação deste E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2000

Valmir Campelo
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 843/2000-TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 003.959/2000-0
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Acre e Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Acre e Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/AC e CONJUR
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, tendo em vista a proposição do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre:

8.1 aditar ao Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, em 25 de junho de 1999, a Cláusula 2.10, com a seguinte redação:

2.10 - O TCE/AC, quando, nas suas inspeções e auditorias nas unidades estaduais e municipais do Estado, em que estiver atuando isoladamente, apurar irregularidades graves, desvios, desfalques ou outro dano de que resulte prejuízo ao erário, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, deverá encaminhar ao TCU os resultados das mesmas, contendo os dados e fatos levantados e apurados, e os relatórios emitidos;

8.2 dar conhecimento desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Acre; e

8.3 arquivar os presentes autos

9. Ata nº 39/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 04/10/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

Humberto Guimarães Souto
na Presidência

Adylson Motta
Ministro-Relator

GRUPO I CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 003.959/2000-0

Natureza: Administrativo

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Acre

Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Acre e Tribunal de Contas da União

Objeto: Proposta de alteração do Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Acre

Ementa: Proposta encaminhada pelo TCE/AC de aditamento da cláusula 2.10 no Acordo de Cooperação entre aquele Tribunal e o TCU. Ausência do conflito positivo de competência. Cláusula sem vício material. Competência privativa do Plenário para aprovar proposta de acordo de cooperação. Decisões plenárias autorizando a Presidência celebrar acordos semelhantes. Existência tácita da cláusula. Acolhimento da proposta. Aditamento da cláusula pela Presidência. Arquivamento.

O Tribunal de Contas do Estado do Acre encaminhou à SECEX-AC o Acórdão nº 2.511/99, daquela Corte de Contas, no qual sugere aditamento da seguinte cláusula no Acordo de Cooperação firmado entre este TCU e aquela Corte:

"2.10 - O TCE/AC, quando, nas suas inspeções e auditorias nas unidades estaduais e municipais do Estado, em que estiver atuando isoladamente, apurar irregularidades graves, desvios, desfalques ou outro dano de que resulte prejuízo ao erário, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, deverá encaminhar ao TCU os resultados das mesmas, contendo os dados e fatos levantados e apurados, e os relatórios emitidos."

A Secretaria de Controle Externo do Acre, por meio de seu titular, considerou que a alteração do Acordo não era substancial, pois já se encontrava implementada no cotidiano das Cortes envolvidas. Fez a Unidade Técnica análise quanto à necessidade de a proposta demandar pronunciamento do Plenário (art. 19 do RI/TCU) ou de ser diretamente conhecida e resolvida na esfera da Presidência desta Casa, ante a autorização concedida pelas Decisões nº 30/93 e nº 171/97, ambas do Plenário, para "firmar Acordos semelhantes com outros Tribunais de Contas Estaduais, sem necessidade de submetê-los ao exame do Plenário". Concluiu, ao fim, que a questão poderia ser decidida pela Presidência, dando-se ciência, oportunamente, ao Plenário.

Por meio de Despacho da i. Presidência, os autos foram encaminhados a Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise.

No mérito, assim se pronunciou a CONJUR:

“4. *Observa-se que a cláusula a ser aditada não contém nenhum vício em sua estrutura e seu conteúdo não esbarra no conflito positivo de competência, situação que inviabilizaria o adendo. A proposta formaliza o que já vem sendo empreendido, na prática, entre os Tribunais convenientes.*

5. *De qualquer forma, a existência ou não daquela cláusula explícita no Acordo não resultará em mudanças significativas nas inspeções e auditorias, pois, tacitamente, já deve o Tribunal de Contas estadual comunicar ao TCU irregularidades constatadas no tocante a recursos federais, sob pena incorrer em omissão.*

6. *Juridicamente, o aditamento do Termo do Acordo de Cooperação não encontra impedimentos. No âmbito do Tribunal de Contas da União, há que se considerar que esses acordos têm uma minuta padrão e compete privativamente ao Plenário aprová-los (art. 19, V, do Regimento Interno). Por decisões plenárias, autorizou-se a Presidência a firmar acordos semelhantes, sem necessidade de submetê-los ao exame do Colegiado Maior.*

7. *Assim, a própria Presidência pode fazer a alteração, exclusivamente ao TCE-AC, por meio de um adendo à minuta padrão, posto que a mudança sugerida não implica transformação radical das linhas gerais constantes do modelo aprovado pelo Plenário. Observa-se, porém, a ausência da necessidade do aditamento da cláusula, por sua existência tácita.*

Ante o exposto, restituímos os autos à Presidência, sugerindo, na forma proposta pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Acre:

a) o aditamento da cláusula, via adendo, exclusivamente no caso do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

b) o pronunciamento da Comissão de Coordenação Geral, se considerado necessário; e

c) a ciência ao Plenário.”

Encaminhados os autos para a Comissão de Coordenação Geral, por meio de Despacho da Presidência, nesta instância, entendeu-se adequado, “*dada a natureza do assunto, encaminhar o processo para sorteio de Ministro-Relator e, desse modo, submetê-lo a futura decisão do Plenário*”.

Em face desse pronunciamento, a Presidência remeteu o processo à Secretaria-Geral das Sessões, a fim de ser realizado sorteio, sendo esta Relatoria sorteada.

É o Relatório.

VOTO

Pelo exposto, creio que não resta dúvida sobre a conveniência e a oportunidade para a alteração do Acordo de Cooperação firmado entre esta Casa e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, na forma proposta.

Assim, acolhendo os pareceres, Voto no sentido de que este Tribunal adote a seguinte Decisão.

T.C.U., Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2000.

Adylson Motta
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 224, de 4 de outubro de 2000

Constitui Grupo de Trabalho para definição de políticas e diretrizes da educação a distância no TCU, planejamento e implantação de curso piloto a distância em 2001.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portaria nº 225, de 4 de outubro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o § 1º do artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ADELMO GUIMARÃES SANTA RITA, Matr. 2967-0, no cargo de Médico, da categoria funcional de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, acrescido da vantagem prevista no art. 15, § 1º da Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, assegurada pela Lei nº 9.624, de 08 de abril de 1998(TC-012.984/2000-2).

(Publicada no DO de 09.10.2000, Seção 2, pág. 11)

Portarias de 9 de outubro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 226 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ NAGEL, Matrícula 159-7, para exercer a função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, exonerando-o da função comissionada de Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, Código FC-09.

Nº 227 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ISMAR BARBOSA CRUZ, Matrícula 2863-0, para exercer a função comissionada de Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicadas no DO de 13.10.2000, Seção 2, pág. 26)

Portaria nº 228, de 9 de outubro de 2000

Altera a Portaria nº 52, de 14 de março de 2000, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos

servidores do Tribunal de Contas da União, prevista no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

Portarias de 9 de outubro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 229 Convocar o Auditor JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO para exercer as funções de Ministro, no período de 10/10 a 8/11/2000, em virtude do afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 230 EXONERAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, MARCONE CÂMARA BRASILEIRO, Matrícula 3490-8, da função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a contar de 9 de outubro corrente.
(Publicada no DO de 13.10.2000, Seção 2, pág 26)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 231 **CONCEDER APOSENTADORIA**, com fundamento na alínea “a” do inciso III, do art. 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a JOÃO GONSALVES BORGES, matrícula 2741-3, no cargo de Analista de Finanças de Controle Externo (Área Controle Externo), da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal(TC-012.005/2000-0).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXIV e XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 232 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, exonerando-o da função de Assessor, Código FC-07.
(Publicadas no DO de 13.10.2000, Seção 2, pág.26)

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Pedido de reconsideração -

Em 9 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores JOÃO GERMANO LIMA ROCHA – AFCE, Matr. 528-2 e ANA LÍDIA LINS URQUIZA - AFCE, Matr. 319-0, que trata do pedido de reconsideração do despacho que negou a concessão de diárias, o seguinte despacho:

“De acordo, nos termos do parecer da Segedam nego provimento”

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de pedidos de reconsideração formulados pelos interessados contra despacho de 14/9/2000 (BTCU nº 51, de 18/9/2000) desta Secretaria-Geral, que negou a concessão de diárias relativas a auditoria realizada no município de Cabedelo - PB, no período de 21 a 25 de junho de 1999.

2. Em síntese, os servidores apontam como embasamento de seu pedido o Acórdão nº 46/2000-TCU-2ª Câmara, que comprovou a inexistência de legislação regulamentando a região metropolitana de João Pessoa - PB, a qual pertence Cabedelo - PB. Deste modo, inferem os requerentes que não haveria a incidência da restrição imposta pelo § 3º, art. 58 da Lei nº 8.112; cabendo, portanto, o pagamento de diárias.

3. Quanto ao indeferimento inicial do pedido, nos termos do inciso IV, art. 15 da Portaria TCU nº 625/96, apontam os servidores que as restrições impostas por esse dispositivo regulamentar são ilegais, pois o Tribunal “*obrou fora ou além do permitido em lei*”, fugindo, assim, do princípio da legalidade, de acordo com o embasamento doutrinário exposto nos referidos recursos.

4. O cerne da questão é verificarmos se o Tribunal, em sua competência de normatização administrativa, incorreu em ilegalidade quando editou o inciso IV, art. 15 da Portaria nº 625/96, com a redação dada pela Portaria nº 395/98, assim descrito:

“Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

.....

IV - nos deslocamentos acima de 50 (cinquenta) quilômetros para estradas pavimentadas e de 30 (trinta) quilômetros, para as não pavimentadas, quando envolver trajeto:

.....

b) dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não.

5. Alegam os recorrentes que a lei não estipulou distância mínima para que se efetuasse a concessão de diárias. Assim, teria o TCU excedido aos ditames legais, em particular ao § 3º, art. 58 da Lei nº 8.112/90.

6. Diante deste questionamento sobre o princípio da legalidade: “*ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”, recordemos seu sentido mais amplo, nas palavras a Profª Lúcia Valle Figueiredo, em seu Curso de Direito Administrativo:

“Todavia, o princípio da legalidade não pode ser compreendido de maneira acanhada, de

maneira pobre. E assim seria se o administrador, para prover, para praticar determinado ato administrativo, tivesse sempre de encontrar arrimo expresso em norma específica, que dispusesse exatamente para aquele caso concreto.

Ora, o princípio da legalidade é bem mais amplo do que a mera sujeição do administrador à lei, pois abriga, necessariamente, a submissão também ao Direito, ao ordenamento jurídico, às normas e princípios constitucionais. Assim há de se procurar solver a hipótese de a norma ser omissa ou, eventualmente faltante.”

7. O *caput* do art. 58 da Lei nº 8.112/90, define não só as diárias, mas também concede poder regulamentar sobre o tema ao Administrador, assim exposto:

“Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) - GRIFO NOSSO

8. Neste ponto, devemos nos vale dos ensinamentos doutrinários sobre o que representa o regulamento:

- Carlos Medeiros Silva, in RDA 33/453:

“A função do regulamento não é reproduzir, copiando-os literalmente, os termos da lei. Seria um ato inútil se assim fosse entendido. Deve, ao contrário, evidenciar e tornar explícito tudo aquilo que a lei encerra. Assim, se uma faculdade ou atribuição está implícita no texto legal, o regulamento não exorbitará, se lhe der forma articulada e explícita.”

- Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo:

“... É um meio de disciplinar a discricionariedade administrativa, vale dizer, de regular a liberdade relativa que viceje no interior das balizas legais, quando a Administração esteja posta na contingência de executar lei que demande ulteriores precisões.

Com efeito, salvo quando têm em mira a especificidade de situações redutíveis e reduzidas a um padrão objetivo predeterminado, a generalidade da lei e seu caráter abstrato ensancham particularização normativa ulterior. Daí que o regulamento discricionariamente as procede e, assim, cerceia a liberdade de comportamento dos órgãos e agentes administrativos para além dos cerceios da lei, impondo, destarte, padrões de conduta que correspondem aos critérios administrativos a serem obrigatoriamente observados na aplicação da lei aos casos particulares.”

9. Segundo esses ensinamentos, cabe ao regulamento detalhar o conteúdo da lei, em seus propósitos finalísticos, posto impossível conceber todos os fatos concretos que seriam ou deveriam ser abrangidos pela norma.

10. Para iniciarmos esse entendimento, devemos identificar qual foi o sentido finalístico de se introduzir o § 3º no art. 58 da Lei nº 8.112/90, que restringiu a concessão de diárias e serviu de base para o art. 15 da Portaria TCU nº 625/96. A restrição legal está disposta nesses termos:

“§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Parágrafo acrescentado dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”

11. A Lei nº 9.527/97 trouxe modificações para a Administração Pública Federal, na forma de redução de vários benefícios antes oferecidos aos servidores, visando diminuir os gastos públicos com a “*máquina administrativa*”, em uma política macro de redução do Estado, e por conseguinte, do seu custo para a sociedade.

12. Não cabe aqui discutirmos se essa política é justa ou adequada, devemos simplesmente nos ater aos objetivos que nortearam a edição dessa norma. A Exposição de Motivos nº 049/MARE, de 30/4/97, explicita esse cenário quando justifica a alteração procedida no art. 58 da Lei nº 8.112/90:

“A presente proposição, ao aprofundar as alterações das normas que regem as relações de trabalho no setor público, tem por objetivo ampliar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, que almejam aprimorar e flexibilizar a gestão de recursos humanos, obter economias nos gastos com pessoal, apoiar o processo de reforma do Estado, corrigir distorções e promover adequações redacionais para a melhor compreensão e aplicação da Lei.

.....

4. Art. 58 - Proporciona economia nas despesas com pagamento de diárias e o aprimoramento da gestão dos procedimentos para sua concessão, restringindo o pagamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida. Continuarão sendo devidas diárias nessas localidades somente se houve pernoite fora da sede do servidor, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. A alteração soluciona problemas constatados nas regiões metropolitanas mais conurbadas e nas fronteiras com os países parceiros do Mercosul e não prejudica o desenvolvimento dos trabalhos.”

13. A partir dessa diretriz legal, foram realizados estudos para a adequação da Portaria TCU nº 625/96 aos ditames do § 3º, art. 58 da Lei nº 8.112/90, incorporado pela Lei nº 9.527/97.

14. De modo a se estabelecer coerência com o texto legal, de restrição ao pagamento de diárias, foram estipulados limites para essa concessão nas regiões metropolitanas, dentre eles, o percurso mínimo de 50km em estradas pavimentadas e 30km para as não pavimentadas (Portaria TCU nº 395/98).

15. A idéia centrada pelo § 3º deste art. 58 é que, em termos gerais, os percursos realizados dentro de regiões metropolitanas, entre municípios, são curtos, alcançando pequena quilometragem, não sendo suficientes para ensejar a indenização a que corresponde as diárias. Como no caso em pauta, são apenas 18 km separando João Pessoa de Cabedelo, na Paraíba.

16. Para esses casos, existe a indenização de transporte, destinada a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se de serviços externos.

17. Podemos, ainda, justificar a caracterização desse limite de distância, pautando-nos nesses princípios:

- DA LEGALIDADE: na esfera do Direito Público, a Administração, para agir, depende de uma anterior previsão legal que lhe faculte ou imponha o dever de atuar. O *caput* do art. 58 da Lei nº 8.112/90 confere à Administração poderes para regulamentar a concessão de diárias, diante dos objetivos firmados para essa indenização: “.... diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento”. Caso contrário, estaríamos concluindo que o texto legal contém matéria inútil, pois não efetivamente aplicável;

- DA FINALIDADE: conforme observa Magalhães Colaço, *in* Reflexões sobre a Teoria do Desvio de Poder: “o espírito da lei, o fim da lei, forma com o seu texto um todo harmônico e indestrutível, e a tal ponto, que nunca poderemos estar seguros do alcance da norma, se não interpretarmos o texto da lei de acordo com o espírito da lei”. Relembramos que a EM nº 049/97-MARE, relativa à justificativa para modificação do art. 58 da Lei nº 8.112/90, foi concebida com a finalidade de reduzir os custos com a concessão de diárias, em especial, as destinadas para regiões metropolitanas;

- DA RAZOABILIDADE: “razoabilidade é aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis,

ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa” (José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual Administrativo). Como citado anteriormente, o *caput* do art. 58 conferiu certa liberdade discricionária à Administração para a adoção de providências mais adequadas nas situações que envolverem a concessão de diárias, seguindo o componente finalístico e legal outorgado pela norma. Neste sentido questionamos: como considerar razoável conceder diárias em trajetos de 18km/36km? Devemos lembrar que a característica das diárias é indenizatória, e não lucrativa; senão estaríamos sobrepujando o interesse privado sobre o público, bem como repudiando o princípio da eficiência administrativa (EC nº 19/98). Para essas situações a forma adequada e razoável reside no pagamento da indenização de transporte, mais coerente e proporcional ao fato em pauta.

18. Diante dessas ponderações, somos de parecer que o texto legal concedeu poderes à Administração para a regulamentação na concessão de diárias, em uma extensão baseada na finalidade que a norma contém intrinsecamente. Tal procedimento, a partir do que dispõe o *caput* do art. 58 da Lei nº 8.112/90 e o objetivo inserido em seu § 3º, resultaram na edição da Portaria TCU nº 395/98, que modificou a Portaria TCU nº 625/96. Portanto, acreditamos que o Tribunal agiu da estrita observância do princípio da legalidade, não assistindo razão ao recorrente.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração eleva os autos à I. Presidência, propondo o recebimento dos pedidos de reconsideração, em sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe acolhimento, considerando a legalidade dos dispositivos regulamentares editados por este Tribunal quanto à concessão de diárias.

Secretaria-Geral de Administração, em 5 de outubro de 2000.

Pedro Martins de Sousa
Substituto”
(Proc. nº 011.984/2000-8)

CO-PARTICIPAÇÃO EM DESPESAS MÉDICAS **- Interrupção -**

Em 11 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União - ASTCU, que trata do pedido de interrupção da consignação em folha de pagamento dos valores referentes à co-participação dos servidores em despesas médicas, o seguinte despacho:

“Autorizo, nos termos propostos pela SEGEDAM.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento apresentado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União – ASTCU no sentido de que seja interrompida a consignação em folha de pagamento dos valores referentes à co-participação em despesas médicas, adiando tal cobrança para um momento mais adequado, de modo que seja possível a adesão de um grande número de associados ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal de Contas da União – PRO-TCU.

2. O Requerente alega que a consignação simultânea dos valores devidos a este Tribunal a

título de participação no custeio de serviço de assistência indireta que lhes foram prestados e da contribuição mensal para o PRO-TCU irá comprometer o orçamento pessoal de um grande número de servidores associados à ASTCU e que isto está dificultando a adesão dessas pessoas ao PRO-TCU.

3. A utilização, até 31 de outubro de 2000, dos serviços médicos indiretos (prestados por instituição credenciada pelo Tribunal) implica o pagamento de participação no custeio desses serviços, tendo em vista o disposto no art. 28 da Resolução nº 97, de 26.11.1997. O custo dos serviços pode ser alto, por exemplo os casos de internações e cirurgias, assim, o valor da participação pode também ser alto. Como existe um limite máximo mensal para a consignação da participação (10% da remuneração), o valor total deve ser dividido e descontado durante vários meses.

4. Uma grande quantidade de faturas apresentadas pelas instituições médicas credenciadas ainda não foram processadas pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais. Assim, os servidores e os pensionistas responsáveis pelas despesas faturadas terão consignados em suas folhas de pagamentos, quando essas fatura forem processadas, os valores referentes às suas participações.

5. Resumindo, existe uma quantidade considerável de servidores e pensionistas que terão consignados em suas folhas de pagamento os valores referentes à participação no custeio da assistência indireta, mesmo após o término da vigência da Resolução nº 97/1997, prevista para 31/10/2000.

6. A partir de 1º de novembro próximo, o PRO-TCU iniciará suas atividades. A sistemática de pagamento da contribuição mensal será pré-pagamento. Então, a partir do mês de outubro, os associados ao PRO-TCU terão suas contribuições mensais consignadas em folha de pagamento.

7. Isto posto, a partir do próximo pagamento, um grande número de servidores, ativos e inativos, e pensionistas terão consignados em suas folhas de pagamento, simultaneamente, valores referentes à participação no custeio de serviços indiretos utilizados na vigência da Resolução nº 97/1997 e à contribuição mensal para o PRO-TCU.

8. A ASTCU é uma entidade que possui um quadro social composto, em sua maioria, por servidores de nível básico e médio, cujas remunerações, normalmente, são as menores pagas a servidores deste Tribunal. Por isto, parece-nos legítima a solicitação que ora está sendo analisada.

9. Isso não quer dizer que somente os associados à ASTCU necessitam da interrupção de pagamento solicitada, pois existem servidores de nível básico e médio que não são associados a esta entidade que estão em situação semelhante e existem servidores de nível superior que também estão com os seus orçamentos pessoais comprometidos, por diversas outras razões, tais como despesa alta devido ao fato de possuir um grande número de dependentes, achatamento salarial, etc.. Desta feita, entendemos que, caso o pedido seja acatado, a concessão deve ser estendida a todos os servidores que se associarem ao PRO-TCU ou que decidirem contratar, individualmente, uma operadora de Plano de Assistência à Saúde, em respeito ao Princípio Constitucional e Administrativo da Igualdade.

10. A Resolução nº 127, de 01.12.1999, cuja vigência foi prorrogada para 01.11.2000, estabelece, em seu art. 5º, direito de o servidor que ostente a condição de beneficiário-titular no PRO-TCU ou que contrate operadora de plano de assistência à saúde receber um ressarcimento parcial do valor dispendido com a inscrição no PRO-TCU ou com a contratação da operadora para assegurar a assistência à saúde própria e de seus dependentes. Esse direito foi estendido aos pensionistas civis, mas não a seus dependentes.

11. No momento, a Administração deste Tribunal está impedido de pagar o ressarcimento parcial previsto por absoluta falta de recursos orçamentários.

12. Mas, é certo que o pagamento desses valores irá contribuir para minimizar a situação daqueles que estão com os seus orçamentos pessoais comprometidos.

13. A interrupção do desconto relativo à participação no custeio da assistência indireta, em nosso entendimento, pode ser autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente porque trata-se de operacionalização

de determinação do Plenário, realizada por meio da Resolução nº 97/1997. A determinação será cumprida, tendo em vista que as faturas serão processadas e os valores referentes à participação serão registrados para desconto futuro.

Por todo o exposto, submetemos os autos à consideração da I. Presidência, propondo o deferimento do pedido, interrompendo-se o desconto da participação no custeio da assistência indireta de que trata o art. 28 da Resolução nº 97/1997, até o início do pagamento do ressarcimento previsto no art. 5º da Resolução nº 127/1999, para os servidores, ativos e inativos, e pensionistas civis que se associarem ao PRO-TCU ou que contratarem, individualmente, uma operadora de assistência à saúde.

Secretaria-Geral de Administração, em 09 de outubro de 2000.

Pedro Martins de Sousa
Substituto”
(Proc. nº 012.759/2000-9)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO **- Autorização -**

Em 9 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora ALDA CANDIDA DE OLIVEIRA MENDES – TFCE, Matr. 2883-5, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Acolhendo pronunciamento da Secretaria-Geral de Administração, defiro.”

PRONUNCIAMENTO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Versam os autos sobre requerimento da interessada, visando à concessão de horário especial de trabalho, em sua jornada reduzida, em virtude de necessidade de acompanhamento ao filho, no Centro de Ensino Escola de Deficientes Visuais, conforme declaração de fls. 2.

2. Solicita, dessa forma, que seja autorizado o cumprimento de jornada reduzida de trabalho a partir das 8 horas, com data retroativa a 1º/8/2000, considerando que o início da jornada às 9 horas está inadequada para os cuidados ao seu filho.

3. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC esclarece que a flexibilização de horário nessa situação requer a prévia comprovação da necessidade por parte de junta médica oficial. Ato esse que considera sanado, conforme parecer médico constante às fls. 13 do TC-001.629/1999-9.

4. Aponta, ainda, que as concessões de horário especial e redução de jornada não são excludentes, havendo, inclusive, casos em que foram concedidos tal flexibilização de horário. Propõe, ao final, o deferimento do pedido de conjugação da jornada reduzida com horário especial de trabalho, na forma requerida.

5. A Portaria TCU nº 41/2000, em seus art.16, § 3º, já prevê essa flexibilidade de horário, assim estabelecida:

“Art. 16. Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial a ser cumprido no período compreendido entre as 8 as 20 horas.

.....

§ 3º As disposições do *caput* deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.”

6. Como salientado pela SEREC, a caracterização dessa deficiência está comprovada pelo parecer da Junta Médica Oficial de fls. 13 do TC-001.629/1999-9 e declaração anexada às fls. 2. Portanto, há previsão regulamentar para a aprovação pretendida.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o deferimento do pleito, nos termos do § 3º, art. 16 da Portaria TCU nº 41/2000, com início, em caráter excepcional, a partir de 1º/8/2000.

Secretaria-Geral de Administração, em 9 de outubro de 2000.

Pedro Martins de Sousa

Substituto”

(Proc. nº 011.632/2000-5, Ap. 001.629/1999-9)

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA – TFCE, Mat. 3532-7, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Acolhendo pronunciamento da Secretaria-Geral de Administração, defiro.”

PRONUNCIAMENTO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Versam os autos sobre requerimento da interessada, visando à concessão de horário especial de trabalho de estudante, no período de 1º/8 a 22/12/2000, em sua jornada reduzida, em virtude de incompatibilidade com a grade horária de curso de Letras da Universidade de Brasília - Unb, com base no art. 98 da Lei nº 8.112/90 e nas Portarias/TCU nº 104/1999 e 41/2000.

2. Solicita, dessa forma, que seja autorizado o cumprimento da seguinte escala individual de trabalho: segundas, quartas: das 8h às 12h e das 16h30min às 18h30min; terças e quintas-feiras: das 14h às 19h; sextas-feiras: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

3. A Titular da Unidade informou que a concessão do pleito, no período pretendido, não acarretará solução de continuidade do trabalho, nem ociosidade do tempo da referida servidora.

4. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC informa que o horário especial para o servidor estudante é garantido pela Lei nº 8.112/90, art. 98, *caput* e § 1º. No âmbito do Tribunal, essa previsão está contida no art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000:

“Art. 15. O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deve ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 21 horas.

§ 1º Em qualquer hipótese deve ser respeitada sua jornada semanal de trabalho”.

5. Diante dessas considerações, a SEREC afirma que não há qualquer impedimento legal ou regulamentar à concessão do horário da servidora; portanto, propõe o seu deferimento.

6. Em complemento, as disposições regulamentares, a Portaria TCU nº 41/2000 estabelece os seguintes limites para a jornada reduzida:

“Art. 11. A jornada de trabalho reduzida deve ser cumprida entre as 9 e as 19 horas.

§ 1º A jornada diária de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo observará o período mínimo de quatro e o máximo de oito horas.”

7. Apesar desses parâmetros, devemos considerar que o Tribunal vem procurando conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço, no reconhecimento que a legislação prevê o incentivo à realização de cursos regulares, visando ao aperfeiçoamento do servidor público. Nessa política, a flexibilidade do art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000 é proeminente em relação à restrição contida no seu art. 11.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o deferimento do pleito, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/90, e do art. 15 e parágrafos, da Portaria TCU nº 41/2000.

Secretaria-Geral de Administração, em 9 de outubro de 2000.

Pedro Martins de Sousa
Substituto”

(Proc. nº 012.754/2000-2)

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora ROSANE BORGES DE MOURA – TFCE, Mat. 2897-5, que trata do pedido de horário especial trabalho, o seguinte despacho:

“Acolhendo pronunciamento da Secretaria-Geral de Administração, defiro.”

PRONUNCIAMENTO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Versam os autos sobre requerimento da interessada, visando à concessão de horário especial de trabalho de estudante, no período de 1º/8 a 22/12/2000, em sua jornada reduzida, em virtude de incompatibilidade com a grade horária de curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade de Brasília - Unb.

2. Solicita, dessa forma, que seja autorizado o cumprimento da seguinte escala individual de trabalho: segundas: 4h30min; terças: 6h30min; quartas: 8h; quintas e sextas: 5h30min, perfazendo um total de 30 horas semanais.

3. A jornada de trabalho reduzida foi deferida no TC-003.626/2000-3, a partir de 1º/5/2000, com a duração de oito meses (BTCU nº 20/2000).

4. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC informa que a Portaria TCU nº 41/2000 não prevê especificamente a concessão de horário especial para servidores que tenham optado pela redução de jornada; mas, ao mesmo tempo, não impede a concessão nos moldes pleiteados pela requerente.

5. O horário especial para o servidor estudante está previsto no art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000:

“Art. 15. O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deve ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 21 horas.

§ 1º Em qualquer hipótese deve ser respeitada sua jornada semanal de trabalho”.

6. Em complemento a essa disposição regulamentar, a referida portaria estabelece os seguintes limites para a jornada reduzida:

“Art. 11. A jornada de trabalho reduzida deve ser cumprida entre as 9 e as 19 horas.

§ 1º A jornada diária de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo observará o período mínimo de quatro e o máximo de oito horas.”

7. Apesar desses parâmetros, devemos considerar que o Tribunal vem procurando conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço, no reconhecimento que a legislação prevê o incentivo à realização de cursos regulares, visando ao aperfeiçoamento do servidor público. Nessa política, a flexibilidade do art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000 é proeminente em relação à restrição contida em seu art. 11.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o deferimento do pleito, nos termos do art. 15 e parágrafos, da Portaria TCU nº 41/2000.

Secretaria-Geral de Administração, em 9 de outubro de 2000.

Pedro Martins de Sousa
Substituto”
(Proc. nº 012.550/2000-2)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999, *in* BTCU nº 78/1999.

Em 9 de outubro de 2000

TORNANDO sem efeito, no processo de interesse da servidora ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA – TFCE, Matr. 1702-7, o despacho exarado em 29.06.2000, *in* BTCU nº 32/2000, que concedeu a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

(Proc. nº 005.224/2000-6)

Iram Saraiva
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 4 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 863 DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão

30, SANTINO COLAÇO DOS SANTOS, Matrícula 2117-2, para substituir, no Serviço de Administração da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-07, ENY BRAZ DOS REIS, Matrícula 1708-6, no período de 2 a 15.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 864 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, EMÍLIO CARLOS DA CUNHA BARROS, Matrícula 3491-6, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 11ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO, Matrícula 316-6, no período de 2 a 16.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Portarias de 9 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 865 EXONERAR, a pedido, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA CARVALHO, Matrícula 610-6, da função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX.

(Publicada no DO de 13.10.2000, Seção 2, pág. 26)

Nº 866 NOMEAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, Matrícula 1093-6, para exercer, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, dispensando-a da função de Assistente, Código FC-05.

(Republicada no DO de 16.10.2000, Seção 2, pág. 12)

Nº 867 DISPENSAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GILMAR ANFRÍSIO RAMOS, Matrícula 1758-2, da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

Nº 868 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GERRESSÉLI NORBERTO DA COSTA MENDES, Matrícula 2760-0, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicadas no DO de 13.10.2000, Seção 2, pág. 26)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 869 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 819-SEGEDAM/2000, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, MARCONE CÂMARA BRASILEIRO, Matrícula 3490-8, no período de 3 a 8.10.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 870 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, AIRTON PINTO DA COSTA, Matrícula 3035-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO LEMOS, Matrícula 1845-7, no período de 6 a 27.9.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 871 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, LUIZ ROBERTO VITORIANO, Matrícula 3553-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Assistente, Código FC-05, ODAIR LENGU LOPES, Matrícula 2045-1, no período de 3 a 16.7.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 872 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, OMIR JOSÉ PEREIRA LAVINAS, Matrícula 3145-3, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Assessoria, Código FC-09, ERIVAN CARLOS DE CARVALHO, Matrícula 107-4, no período de 20.9 a 18.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 873 DISPENSAR a Digitadora (Área Informática), Padrão 30, MARILUCE AMADO COUTINHO FREIRE, Matrícula 2454-6, de Substituta Eventual do Chefe de Serviço de Pautas e Atas-DIATA/SEPLEN/SGS, Código FC-07, a contar de 2 de outubro corrente.

Nº 874 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PAULO CORREA DE ARAÚJO, Matrícula 2478-3, para substituir o Chefe de Serviço de Pautas e Atas-DIATA/SEPLEN/SGS, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 2 de outubro corrente.

Nº 875 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, VIVIAN ROCHAEL MACHADO PIMENTA, Matrícula 2283-7, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, no período de 3 a 10.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 876 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCOS DE QUEIROZ JANSEN PEREIRA, Matrícula 2540-0, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 830-SEGEDAM/2000, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a Assistente, Código FC-05, ANA CLÁUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES, Matrícula 3356-1, no período de 7 a 16.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 10 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 877 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, Matrícula 4069-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Assistente, Código FC-05, ADRIANO DE BARROS VERINO, Matrícula 3380-4, no período de 19.10 a 17.11.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 878 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, OLGA AGUIAR DE MELO, Matrícula 2338-8, no período de 28.9 a 3.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 879 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA, Matrícula 3587-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Matrícula 3043-0, no período de 2 a 4.10.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 880 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, MARCELLO MAIA SOARES, Matrícula 3530-0, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, SALO GARBATI GORENSTIN, Matrícula 2576-3, no período de 2 a 12.10.2000, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 881 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, DORIVAL IZIDORO ANGELO, Matrícula 3066-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO, Matrícula 2628-0, no período de 2 a 13.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 882 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARIA JOSÉ PEDROLI, Matrícula 3059-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, MÁRIO JÚNIOR BERTUOL, Matrícula 3057-0, no período de 2 a 5.10.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 883 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, VALÉRIA GOMES MALHEIROS, Matrícula 1010-3, no período de 2 a 11.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 884 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, Matrícula 2489-9, no período de 16 a 29.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 885 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, HÉLIO CASTANHO PORTELLA, Matrícula 118-0, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 9 a 16.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 886 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula 1009-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, LÉA ANTUNES LEITE, Matrícula 174-0, no período de 18.9 a 6.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 887 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA, Matrícula 2604-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0, no período de 8 a 11.9.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 888 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula 3522-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, Matrícula 806-0, no período de 12 a 15.9.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 889 DESIGNAR a Bibliotecária (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 37, EVELISE QUADRADO DE MORAES, Matrícula 3648-0, para substituir, no Centro de Documentação/ISC, a Diretora Técnica, Código FC-08, ADRIANA MONTEIRO VIEIRA, Matrícula 300-0, no período de 25 a 29.9.2000, em virtude dos afastamentos legais da Titular e da Substituta Eventual.

Nº 890 DESIGNAR o Analista de Sistemas (Área Informática), Padrão 45, ADENAUER LUZETE, Matrícula 2419-8, para substituir, no Serviço de Normatização e Integração de Sistemas da 2ª Diretoria Técnica-COTEC/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, PAULO CÉSAR SILVEIRA CARDOSO, Matrícula 2434-1, no período de 8.9 a 7.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 891 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA ALICE COSME, Matrícula 2312-4, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA, Matrícula 1092-8, no período de 2 a 6.10.2000, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 892 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 846-SEGEDAM/2000, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, CLÁUDIA DE SOUZA LOPES, Matrícula 1072-3, no período de 14.10 a 15.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo licença para tratamento de saúde.

Ordem de Serviço nº 182, de 5 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR o Oficial de Gabinete (Natureza Especial), Código FC-07, FREDERICO MARTINS DOS MARES GUIA, Matrícula 4380-0, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a contar de 3 de outubro corrente.

Ordens de Serviço de 10 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 183 ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, da Biblioteca-CEDOC/ISC, para o Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, a contar de 13 de outubro corrente.

Nº 184 ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ZILMA GONÇALVES AIRES, Matrícula 2356-6, do Serviço de Liquidação e Pagamento da Diretoria Técnica de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, para a 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 5 de outubro corrente.

DESPACHOS

DIÁRIAS - Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias:

Em 11 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 12,5 (doze e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, no período de 9 a 20.10.2000 (saída em 8.10.2000), para participar de Inspeção destinada a subsidiar a instrução do TC-008.044/1999-6,

consoante designação da Portaria nº 43/2000-SEGECEX, de 6.10.2000 (Memorando nº 166/2000-SEGECEX, de 6.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA – Matrícula 3524-6	AFCE	131,00	(98,77)	1.538,73

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.715/2000-3)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS **- Concessão -**

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 10 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030109/2000-2/00002) na Agência Nacional do Petróleo – ANP, consoante designação da Portaria nº 16/2000-9ª SECEX, de 4.10.2000 (Memorando nº 149/2000-9ª SECEX, de 5.10.2000):

I) 10,5 (dez e meia) diárias, relativas ao período de 16 a 26.10.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MARCELO BEMERGUY – Matrícula 3848-2	AFCE	131,00	(98,77)	1.276,73

II) 11,5 (onze e meia) diárias, relativas ao período de 16 a 26.10.2000 (retorno em 27.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE – Matrícula 4201-3	AFCE	131,00	(110,39)	1.396,11

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.660/2000-3)

- Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 5 de setembro de 2000

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento

da importância de R\$ 266,50 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do Analista de Finanças e Controle Externo FRANCISCO EDUARDO CARRILHO CHAVES, Matrícula 3843-1, valor relativo à diferença entre 6,5 (seis e meia) diárias – período de 17 a 23.9.2000 – percebidas com base no cargo efetivo de AFCE por intermédio do TC-013.194/2000-0 e o cálculo das mesmas com base na função comissionada de Código FC-08, a que faz jus, em virtude de integrar, no período correspondente, equipe de trabalho na qual fazia parte servidor ocupante de função comissionada de Diretor Técnico.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.595/2000-3)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - Autorização -

Em 9 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor FERNANDO MARIANO DA SILVA – AFCE, Matr. 3875-0, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento apresentado pelo interessado com o objetivo de concessão de horário especial de estudante, por meio da flexibilização da jornada diária, no período de 14/8 a 16/12/2000, devido à incompatibilidade entre o horário escolar e o do Tribunal para a realização de Curso de Letras, Bacharelado em Língua Inglesa, pela Universidade de Brasília - UnB, conforme disposto nas Portarias TCU nº 605/97 e 41/2000.

2. Em seu pleito o servidor anexa documentação comprobatória de matrícula e grade horária do curso em questão (fls. 3/5), no período letivo de 1º/8/2000 a 22/12/2000.

3. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC informa que o assunto está regulamentado no art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000, o qual estipula o horário para cumprimento da jornada especial entre 8h e 21 horas, sendo necessário apenas o respeito à jornada semanal de trabalho. Ressalva que apenas que às quintas-feiras, o intervalo de descanso extrapola o limite máximo de três horas, estipulado no art. 5º da Portaria.

4. Vários pedidos têm sido deferidos pela Administração deste Tribunal, mesmo com inobservância das regras impostas para o cumprimento da jornada de trabalho, atualmente previstas na Portaria nº 41/2000, tais como intervalo para refeição e descanso, entre outras acessórias, porque tais regras inviabilizavam a concessão de horário especial a servidor estudante prevista no art. 98 da Lei 8.112/90, no art. 15 da Portaria acima citada e no art. 1º da Portaria nº 605/1997. Todas as decisões procuraram conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço porque reconheceu-se que a legislação prevê o incentivo para a realização de cursos regulares visando à melhoria profissional do servidor público.

5. Nesse sentido, a Presidência deste Tribunal autorizou esta Secretaria-Geral de Administração a decidir casos que envolvam iguais circunstâncias, ressaltando que as grades horárias devem ser conciliadas com o expediente, de modo a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho (despacho exarado nos processos TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9, publicado no BTCU nº 33, de 14.06.1999).

Por todo o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando a autorização da I. Presidência (TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9), defere, em caráter excepcional, o pedido do interessado, autorizando-o a cumprir jornada diária na forma requerida.”

(Proc. nº 011.978/2000-0)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Deferimento -

Em 10 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CLÁUDIO HENRIQUE CORREIA – AFCE, Matr. 2949-1, que trata do pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento do interessado visando ao ressarcimento de despesa com remarcação de bilhete de passagem aérea, no valor de R\$ 30,00, conforme comprovante anexado.

2. O servidor justifica o pedido informando que o Memorando nº 156/2000-11ª SECEX/GS estipulava saída para a realização de Levantamento de Informações em Alagoas no dia 10/09/2000, sendo que o bilhete de passagem recebido marcava o dia 11/09/2000.

3. A Portaria TCU nº 625/96 estabelece em seu art. 27 e § 1º, o seguinte:

“Art. 27. As solicitações das Unidades do TCU para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao setor encarregado de sua emissão.”

§ 1º A marcação de reserva para as passagens aéreas será de responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade que requisitou a viagem, a quem compete solicitar à empresa contratada a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional do Governo, ou em outra tarifa mais vantajosa, observado o prazo mínimo estipulado no *caput* deste artigo.”

4. Verifica-se, portanto, que a falha original decorreu de ato sob a responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade requisitante, corroborada pela conferência incompleta por parte do Serviço de Administração desta Segedam, ou seja, apesar do ato inicial, não ocorreu a checagem tempestiva para a correção do procedimento principal.

Isto posto, diante dessa constatação, esta Secretaria-Geral de Administração defere, em caráter excepcional, o ressarcimento de despesa pleiteado, devendo o servidor ou a Unidade requisitante atuar de forma mais precisa na marcação das reservas de passagens.”

(Proc. nº 014.226/2000-1)

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CHARLES LIMA DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 2493-7, que trata do pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento do interessado visando ao ressarcimento de despesa com remarcação de bilhete de passagem aérea, no valor de R\$ 30,00, conforme comprovante anexado.

2. O servidor justifica o pedido informando que o Memorando nº 156/2000-11ª SECEX/GS estipulava saída para a realização de Levantamento de Informações em Alagoas no dia 10/09/2000, sendo que o bilhete de passagem recebido marcava o dia 11/09/2000.

3. A Portaria TCU nº 625/96 estabelece em seu art. 27 e § 1º, o seguinte:

“Art. 27. As solicitações das Unidades do TCU para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao setor encarregado de sua emissão.”

§ 1º A marcação de reserva para as passagens aéreas será de responsabilidade do próprio servidor ou da Unidade que requisitou a viagem, a quem compete solicitar à empresa contratada a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional do Governo, ou em outra tarifa mais vantajosa, observado o prazo mínimo estipulado no *caput* deste artigo.”

4. Verifica-se, portanto, que a falha original decorreu de ato sob a responsabilidade do

próprio servidor ou da Unidade requisitante, corroborada pela conferência incompleta por parte do Serviço de Administração desta Segedam, ou seja, apesar do ato inicial, não ocorreu a checagem tempestiva para a correção do procedimento principal.

Isto posto, diante dessa constatação, esta Secretaria-Geral de Administração defere, em caráter excepcional, o ressarcimento de despesa pleiteado, devendo o servidor ou a Unidade requisitante atuar de forma mais precisa na marcação das reservas de passagens.”

(Proc. nº 014.229/2000-1)

SUPRIMENTO DE FUNDOS **- Concessão -**

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

Em 6 de outubro de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.575/2000-0)

Pedro Martins de Sousa
Secretário-Geral
Substituto

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput*, inciso II, c/c com o art. 13, *caput* e inciso VI da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997, art. 16 da Portaria nº 37/1999 e Decisão nº 439/1998-Plenário.

Em 9 de outubro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais”, a ser realizado no período de 16 a 27.10.2000, em horário integral, em Brasília-DF, bem como a contratação da Escola de Administração Fazendária – ESAF, para ministrar o referido evento, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA	2646-8
LEÔNIDAS SÁ ANTUNES MOURÃO JÚNIOR	4247-1
(Proc. nº 014.546/2000-9)	

Em 10 de outubro de 2000

AUTORIZANDO a participação do servidor abaixo relacionado no “Curso de Programação e Gestão Financeira e Orçamentária”, a ser realizado nos períodos de 16 a 27.10.2000, (módulo 1) e de 13 a 24.11.2000 (Módulo 2), no horário das 8h30 às 12h, em Brasília-DF, bem como a contratação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, para ministrar o referido evento, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
NAZARETH FONTES PEREIRA	2821-5
(Proc. nº 014.179/2000-8)	

Ismar Barbosa Cruz
Diretor-Geral
Substituto

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/1996.

Em 3 de outubro de 2000

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 40/2000-SCD/DILPE-SEREC, a assistência pré-escolar dos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta

pelo Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.404/2000-9)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo III)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 21, inciso XIII e art. 48, inciso IX da Constituição Federal, c/c o art. 100 da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 29 de setembro de 2000

ARIANE PEREIRA ALVES – TFCE, Matr. 4140-8 – tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no período de 01.10.1998 a 10.04.2000, no total 558 dias.

(Proc. nº 013.996/2000-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 28 de agosto de 2000

VALDECY ROCHA BANDEIRA – AFCE, Matr. 3081-3 – tempo de serviço prestado à Prefeitura Goiana, no período de 18.01.1974 a 30.05.1975, no total de 1 ano, 4 meses e 13 dias.

(Proc. nº 011.495/2000-4)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 28 de agosto de 2000

VALDECY ROCHA BANDEIRA – AFCE, Matr. 3081-3 – tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 11.06.1975 a 10.05.1976; Banco do Estado de São Paulo S.A., de 01.11 a 03.12.1979 e ao Banco do Brasil S.A., de 04.12.1979 a 31.07.1995, no total de 11 meses e 5 dias; 1 mês e 3 dias e 15 anos, 8 meses e 4 dias, respectivamente.

(Proc. nº 011.495/2000-4)

(Republicado por ter saído com incorreção no BTCU nº 50, de 11.09.2000, pág. 30)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL
- Autorização e alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 35/1999-Senado Federal, e despacho da Presidência, exarado em 28.09.1999, no TC 012.095/1999-0, *in* BTCU nº 58/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, bem como a alteração do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de setembro de 2000

SÉRGIO BORGES CUNHA – TFCE, Matr. 2298-5 – tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, no período de 01.07.1987 a 02.03.1989, no total de 611 dias. FAZENDO jus a três por cento de anuênios, a partir de 12.12.1990, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 29.06.1991, elevando-se a quatro por cento; um por cento, a partir de 28.06.1992, elevando-se a cinco por cento; um por cento, a partir de 28.06.1993, elevando-se a seis por cento; um por cento, a partir de 28.06.1994, elevando-se a sete por cento; um por cento, a partir de 28.06.1995, elevando-se a oito por cento; um por cento, a partir de 27.06.1996, elevando-se a nove por cento, e mais um por cento, a partir de 27.06.1997, elevando-se a dez por cento o seu percentual de adicional.

(Proc. nº 012.775/2000-2)

- Autorização e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990; alterado pela Lei nº 9.527/1997 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal, c/c o Despacho da Presidência exarado em 28.09.1999 no TC nº 012.095/1999-0, *in* BTCU nº 58/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, e CONCEDENDO o adicional por tempo de serviço, no percentual indicado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 6 de outubro de 2000

JOÁS ALMEIDA FERREIRA – TFCE, Matr. 3367-7 – tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, no período de 15.01.1990 a 19.11.1992; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, de 20.11.1992 a 11.12.1995 e ao Ministério Público Militar, de 12.12.1995 a 11.04.1996, no total 2279 dias. CONCEDENDO seis por cento de anuênios, a partir de 12.04.1996.

(Proc. nº 014.468/2000-0)

Cláudia de Farias Castro

ESTÁGIO SUPERVISIONADO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 605/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de estágio supervisionado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 14 de setembro de 2000

SÉRGIO BORGES - TFCE, Matr. 2449-0 – junto a Diretoria Técnica de Contabilidade, no período de 11.09 a 03.11.2000.

(Proc. nº 013.351/2000-3)

Carlos Roberto Caixeta

FÉRIAS

- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito às férias relativas aos exercícios especificados, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 2 de outubro de 2000

CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 4217-0 – férias relativas ao exercício de 2000.

(Proc. nº 011.484/2000-0)

HERBERT MARTORANO DE SOUZA – AFCE, Matr. 4210-2 – férias relativas ao exercício de 2000, reconhecidas a partir de 20.12.2000.

(Proc. nº 013.630/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento do direito às férias relativas ao exercício especificado, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 5 de outubro de 2000

MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE – AFCE, Matr. 4204-8 – férias relativas ao exercício de 2000.

(Proc. nº 010.226/2000-1)

FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 63 e 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998-GP, *in* BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito às férias relativas aos exercícios especificados, dispensando o interstício de 12 meses, bem como pagamento integral da gratificação natalina, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 4 de outubro de 2000

EDUARDO MARTINS FILHO – AFCE, Matr. 4206-4 – férias relativas ao exercício de 2000, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem.
(Proc. nº 013.466/2000-1)

DANILO RODRIGUES ROMERO – AFCE, Matr. 4231-5 – férias relativas ao exercício de 2000, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem.
(Proc. nº 013.665/2000-5)

Em 5 de outubro de 2000

ARIANE PEREIRA ALVES – TFCE, Matr. 4140-8 – férias relativas ao exercício de 1999, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem.
(Proc. nº 013.995/2000-0)

GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento do direito à percepção da gratificação natalina, referente ao exercício de 2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 2 de outubro de 2000

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR - AFCE, Matr. 4234-0 – percepção integral da parcela, descontado o valor percebido do órgão de origem a título de adiantamento.
(Proc. nº 013.495/2000-3)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 98, § 1º da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de outubro de 2000

LUCIANO DOS SANTOS DANNI – AFCE, Matr. 3866-0 - no período de 14.08 a 16.12.2000.
(Proc. nº 012.631/2000-2)

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso II, alínea “I”, c/c os incisos V e VI da Lei Complementar nº 64/1990, e Resolução nº 18.019/1992, V, I, “d”, do TSE e art. 86, § 2º da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

CONCENDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de licença para atividade política, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 4 de outubro de 2000

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – TFCE, Matr. 1709-1 – no período de 11.08 a 11.10.2000.
(Proc. nº 011.309/2000-0)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Alteração de período -

Em 3 de outubro de 2000

LUIZ GERALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA – AFCE, Matr. 572-0 – AUTORIZANDO a alteração do período de gozo da licença-prêmio por assiduidade, concedida em 20.06.2000, *in* BTCU nº 32/2000, para que se considere de 09.10 a 09.11.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.020/2000-0)

- Concessão e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Portaria nº 171-GP/1994, *in* BTCU nº 26/1994, art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de concessão e gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 6 de outubro de 2000

JOÁS ALMEIDA FERREIRA – TFCE, Matr. 3367-7 – CONCEDENDO a licença-prêmio por

assiduidade referente ao 1º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício de 15.01.1990 a 13.01.1995 e AUTORIZANDO o gozo no período de 10.10 a 09.11.2000, referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio.

(Proc. nº 014.466/2000-6)

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 1º de outubro de 2000

ISABELA TERESA DE MORAIS E SILVA RODRIGUES – AFCE, Matr. 129-5 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 11.08.1987 a 11.08.1992, para gozo no período de 22.09 a 21.10.2000.

(Proc. nº 013.813/2000-0)

Em 5 de outubro de 2000

PATRÍCIA SILVA FERRAZ – TFCE, Matr. 2987-4 – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 30.10.1990 a 28.10.1995, para gozo no período de 23.10 a 22.11.2000.

(Proc. nº 012.292/2000-6)

Em 9 de outubro de 2000

GISÉLIA LÚCIA GONÇALVES PIRES – TFCE, Matr. 1081-2 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 01.03.1982 a 27.02.1987, para gozo no período de 13.11 a 12.12.2000.

(Proc. nº 014.420/2000-7)

JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 1838-4 – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 04.06.1979 a 01.06.1984, para gozo no período de 16.10 a 15.11.2000.

(Proc. nº 014.524/2000-1)

- Reformulação de despacho -

Em 5 de outubro de 2000

COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS – TFCE, Matr. 2752-9 - REFORMULANDO o despacho exarado em 30.08.2000, *in* BTCU nº 50/2000, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 16.02.1981 a 14.02.1986, para gozo no período de 18.09 a 17.10.2000 e não como constou, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.868/2000-3)

Em 9 de outubro de 2000

HÉLIO GERALDO DE CARVALHO – TFCE, Matr. 1770-1 - REFORMULANDO o despacho exarado em 12.07.2000, *in* BTCU nº 39/2000, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade, referente à parcela bimestral, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício, para gozo no período de 01.08 a 30.09.2000 e não como constou, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 008.522/2000-1)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, nos processos de interesses dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 29 de setembro de 2000

AIRTON SIMAS DE CARVALHO – AFCE, Matr. 2639-5 – R\$ 27,00 (vinte e sete reais).
(Proc. nº 004.182/2000-0)

GISELE CAMPOS LABOISSIERE VILLELA – AFCE, Matr. 2689-1

- R\$ 109,00 (cento e nove reais).

(Proc. nº 005.091/2000-8)

- R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

(Proc. nº 004.807/2000-3)

Em 5 de outubro de 2000

ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL – AFCE, Matr. 2516-0 – R\$ 1.684,98 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
(Proc. nº 014.177/2000-3)

**SALÁRIO-FAMÍLIA
- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/1943.

Em 3 de outubro de 2000

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 41/2000-SCD/DILPE-SEREC, o salário-família pago aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela

Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.405/2000-6)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo IV)

VANTAGEM PESSOAL
- Atualização de valores -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998, Decisões nºs 925/1999 e 480/2000-Plenário, exarada no TC nº 001.073/1998-2, in BTCU nº 30/2000.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização dos valores das quotas incorporadas aos seus vencimentos, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de outubro de 2000

ALBINO MARTINS DA PAZ JUNIOR – TFCE, Matr. 3541-6:

- a partir de 11.04.1997
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 787,94.
 - a partir de 11.11.1997
 - 8/10 (oito décimos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 787,94.
 - a partir de 01.01.1998
 - 8/10 (oito décimos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 1.197,71.
 - a partir de 21.10.1998
 - 8/10 (oito décimos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 1.197,71; e
 - 1/10 (um décimo) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
 - a partir de 01.01.1999
 - 8/10 (oito décimos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 1.470,87; e
 - 1/10 (um décimo) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
 - a partir de 01.01.2000
 - 8/10 (oito décimos) da função de Auxiliar Especializado TJDFT, FC-02, no valor de R\$ 1.744,04; e
 - 1/10 (um décimo) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
- (Proc. nº 925.775/1998-3)

ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO – AFCE, Matr. 3039-2 :

- a partir de 29.11.1995
- 1/5 (um quinto) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 1.040,00.
- a partir de 01.01.1996
- 1/5 (um quinto) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 1.348,45.
- a partir de 01.01.1997
- 1/5 (um quinto) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 1.824,10.
- a partir de 11.11.1997
- 2/10 (dois décimos) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 1.824,10.
- a partir de 01.01.1998

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 2.299,75.

- a partir de 01.01.1999

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 2.616,85.

- a partir de 01.01.2000

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 2.933,90.

- a partir de 14.07.2000 (Dec. nº 925/1999)

3/10 (três décimos) da função de Supervisor do Serviço de Administração – Encargo de Representação de Gabinete, FC-5, exercida no TRE-CE, no valor de R\$ 2.933,90.

(Proc. nº 350.398/1995-0)

- Atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 709/2000-Plenário, *in* BTCU nº 50/1998.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização progressiva, à vista de apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 29 de setembro de 2000

TELMA MARIA MEDEIROS VIEIRA – TFCE, Matr. 2412-0:

- a partir de 06.06.1998

7/10 (sete décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02; e

3/10 (três décimos) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04.

(Proc. nº 023.034/1994-7)

Em 4 de outubro de 2000

MARIA VANDA LIMA PINTO – TFCE, Matr. 1094-4:

- a partir de 01.11.1998

5/10 (cinco décimos) da função de Assistente, FC-04; e

5/10 (cinco décimos) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.

(Proc. nº 007.075/1993-6)

ROSANGELA CONCEIÇÃO HADDAD – TFCE, Matr. 996-2:

- a partir de 29.09.1998

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04;

2/10 (dois décimos) da função de Chefe do Serviço de Segurança, FC-07;

4/10 (quatro décimos) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e

3/10 (três décimos) da função de Supervisor, FC-06.

(Proc. nº 000.096/1995-4)

Em 5 de outubro de 2000

OZEÁS BALTAR LIMA – TFCE, Matr. 2059-1:

- a partir de 31.07.1998
3/10 (três décimos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05;
4/10 (quatro décimos) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e
3/10 (três décimos) da função de Chefe de Serviço, FC-07.
(Proc. nº 014.308/2000-7)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, in BTCU nº 70/1997.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 5 de outubro de 2000

ARI MARCELO LIOTTO – AFCE, Matr. 3358-8 – pela dependente BEATRIZ CASTELLO BRANCO LIOTTO, para atendimento em Brasília-DF.
(Proc. nº 014.045/2000-4)

Em 6 de outubro de 2000

EDUARDO CHOI – AFCE, Matr. 3589-0 – pelo dependente EDUARDO CHOI JÚNIOR, para atendimento em Rio Branco-AC.
(Proc. nº 013.968/2000-3)

FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS – TFCE, Matr. 3430-4 - pela dependente NÁIRA MÔNICA LIMA RODRIGUES DE AVIS, para atendimento em Macapá-AP.
(Proc. nº 013.423/2000-4)

FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS – TFCE, Matr. 1724-8 – pelo dependente FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS FILHO, para atendimento em Campo Grande-MS
(Proc. nº 013.489/2000-6)

JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS – AFCE, Matr. 2834-7 – pelo dependente ANDRÉ LUCAS PIEROTE RODRIGUES VASCONCELOS, para atendimento em Teresina-PI.
(Proc. nº 013.881/2000-0)

LEONARDO FELIPPE FERREIRA – AFCE, Matr. 4216-1 – pela dependente CRISTIANE LONGUI MODESTO FERREIRA, para atendimento em Cuiabá-MT.
(Proc. nº 012.921/2000-2)

LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA – AFCE, Matr. 3475-4 – pela dependente MARIA VITÓRIA OLIVIERA DE LIMA, para atendimento no Rio de Janeiro-RJ.
(Proc. nº 013.621/2000-0)

RICARDO ANTÔNIO DOS ANJOS – AFCE, Matr. 727-7 – pela dependente FRANCISCA IANCOVSKI DOS ANJOS, para atendimento no Paraná.
(Proc. nº 013.971/2000-9)

RODOLFO COSTA SOUZA – AFCE, Matr. 3878-4 – pela dependente LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA, para atendimento em Brasília-DF.
(Proc. nº 013.873/2000-8)

TOMAS HUBERT CLAUSS – TFCE, Matr. 2788-0 – pela dependente ESTER OLIVEIRA CLAUSS, para atendimento em Brasília-DF.
(Proc. nº 013.931/2000-3)

WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA – AFCE, Matr. 2868-1 – pelo dependente CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO, para atendimento em Brasília-DF.
(Proc. nº 013.913/2000-5)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, in BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, nos requerimentos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 5 de outubro de 2000

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
3050-3	ADILSON SOUZA GAMBATI	64,46
2219-5	ALINA MENTZINGEN	71,26
2795-2	ANDRÉ LUIZ COELHO HIPÓLITO DOS SANTOS	25,00
1332-3	CLÉA FARIAS NERY	140,66
2888-6	DALCILENE SOUZA DOS SANTOS	229,84
2682-4	DOMINGOS SÁVIO DE MENEZES ARAÚJO	35,00
3452-5	EDMUR BAIDA	192,00
2484-8	ELIANE GETER LOPES LIMA	60,07
3442-8	ELIEZER CARNEIRO	378,24
2817-7	EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO	420,00
3348-0	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	26,00
3835-0	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	13,00
3110-0	FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	94,02

1085-5	JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS	14,18
3062-7	JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR	9,21
3879-2	JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO	13,00
2653-0	JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS	26,00
3475-4	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	91,87
2828-2	MARCELO MATTOS SCHERRER	35,46
2414-7	MARIA DAS DÔRES BARBOSA DE SOUSA	421,97
0627-0	MARIA ELIZABETH MELO PONTES FRASCINO	283,68
1293-9	MARIA OLÍVIA MENTZINGEN DOS SANTOS	13,00
0679-3	MÔNICA DE LIMA MACEDO	13,00
0686-6	NAIR REGINA DOS REIS SILVESTRE	253,41
0261-5	NEY SOARES SETTE	1.276,56
2642-5	PEDRO LOPES DE OLIVEIRA	52,01
2079-6	PEDRO PIERRE GALENO FILHO	40,00
2631-0	RENATA MORAES HUNGRIA	170,21
3178-0	RODRIGO MENDONÇA DE BRITO	26,00
2100-8	ROBERVALDO PENHA MENDONÇA	1.191,45
0736-6	ROSA LETÍCIA DE GÓES MONTEIRO	195,00
0999-7	SÔNIA RAMAGEM SAFE DE MATOS	264,77
2524-0	WERGÍNIA CAMARGO FÉLIX MONTEIRO	182,48
3041-4	WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA	29,58
2931-9	WALDECK MIQUILINO DA SILVA	25,00
TOTAL		6.377,37

(Proc. nº 011.500/2000-6)

Adalberto do Rego e Silva
Diretor Técnico

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO

AUXÍLIO-FUNERAL **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 da Lei nº 8.112/1990.

Em 29 de setembro de 2000

AUTORIZANDO, no processo de interesse de REGINA MARIA BONADIO CUNHA, a concessão do auxílio-funeral referente ao falecimento do ex-servidor GERCINO MENDONÇA DA CUNHA, na forma proposta pelo Serviço de Inativos e Pensionistas.

(Proc. nº 014.135/2000-3)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor Técnico

UNIDADES SUBORDINADAS À SECEX**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO****6ª SECEX****Portaria nº 19, de 27 de setembro de 2000**

O Secretário de Controle Externo da 6ª SECEX, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Alterar o cronograma de que trata a Portaria nº 14, de 29.08.2000, registro SPA 030106/2000-2/00002, conforme abaixo:

Etapas	Início	Final	Duração
Planejamento	31/08/2000	12/09/2000	(08 dias úteis)
Execução	13/09/2000	29/09/2000	(13 dias úteis)
Elaboração do Relatório	02/10/2000	23/10/2000	(15 dias úteis)

Portaria nº 20, de 3 de outubro de 2000

O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo Leonir Bampi, Matrícula TCU nº 3860-1, e Cláudia Vieira Pereira, Matrícula TCU nº 4241-2, lotados na 6ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, registro SPA 030106/2000-2/00004, na Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura, com extensão à Secretaria da Música e Artes Cênicas, à Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas e à Secretaria do Livro e Leitura, conforme necessidade.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	02/10/2000	a	06/10/2000	(05 dias úteis)
Execução:	09/10/2000	a	23/10/2000	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	24/10/2000	a	07/11/2000	(10 dias úteis)

Portaria nº 21, de 4 de outubro de 2000

O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo ALEXANDRE GIOVANINI FUSCALDI, Matrícula TCU nº 2936-0, lotado na 6ª SECEX, para realizar Inspeção no Departamento de Administração da Agência Brasileira de Inteligência – DA/ABIN, de acordo com a determinação contida no item 8.2. da Decisão nº 811/2000-Plenário. (TC 006.528/2000-6).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	06/10/2000	a	06/10/2000	(01 dia útil)
Execução:	09/10/2000	a	09/10/2000	(01 dia útil)
Elaboração do Relatório:	10/10/2000	a	13/10/2000	(03 dias úteis)

Antonio Newton Soares de Matos

SECEX-AC

Portaria nº 31, de 31 de agosto de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, a pedido da Comissão de desfazimento, designada pela Portaria nº 19, de 11.07.00 – SECEX/AC, o prazo, para conclusão dos trabalhos, até 07.11.00, com o objetivo de disponibilizar os bens passíveis de desfazimento às Entidades Filantrópicas e a demais Órgãos Públicos.

Portaria nº 36, de 27 de setembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 17, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 31 de outubro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 4 de novembro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	100,00

Portaria nº 37, de 3 de setembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Retificar e prorrogar o prazo de execução de que trata a Portaria nº 34, de 08 de setembro de 2000, desta Secretaria:

ETAPA DO TRABALHO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Execução	13 a 15.09.2000	11 a 14.09.2000

Portaria nº 38, de 6 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), SILDALÉIA SILVA COSTA, Matrícula 4230-7, Nível III, Padrão 31, para realizar as atividades no âmbito do Estado do Acre, referente à auditoria de natureza operacional, Programa Federal de Auxílio a Aeroporto – PROFAA, registro SPA nº 030103/2000-2/00005, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi, de 29.09.00 (fl. 26), exarado no TC 014.143/2000-5.

II – A execução dos trabalhos observará o cronograma do quadro abaixo:

INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
09.10.2000	10.10.2000	2 dias úteis

Dion Carvalho Gomes de Sá

SECEX-AM**Portarias de 18 de setembro de 2000**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 55 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transportes - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.30 - Material de Consumo, em favor do TFCE, CLENIR VIANA GUIMARÃES, Matr. 1657-8, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 19.9 a 18.10 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 56 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transportes - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.39 – Pessoa Jurídica, em favor do TFCE, EVANDRO ALBINO SIMPSON, Matr. 3568-8, Nível II, padrão 22, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias a manutenção do veículo oficial desta SECEX.

Fixar o período de 19.9 a 18.10 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Zenaide Fernandes da Silva

SECEX-AP

Portaria nº 39, de 5 de outubro de 2000

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Agnaldo da Luz Costa, Matrícula/TCU nº 3594-7, Nível III, Padrão 38, lotado na SECEX-AP, para realizar Auditoria de Natureza Operacional, Registro SPA nº 030024/2000-2/00005, no Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, no período de 09/10 a 10/10/2000, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi, constante da fls. 26 do processo TC-014.143/2000-5.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Execução:	09/10/2000	a	09/10/2000	(01 dia útil)
Relatório:	10/10/2000	a	10/10/2000	(01 dia útil)

Jorge Luiz Carvalho Lugão

SECEX-MA

Portaria nº 28, de 9 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Prorrogar, de 06/10/2000 para 13/10/2000, o prazo de conclusão da Inspeção na Colônia de Pescadores Z-14, de São José de Ribamar/MA (TC-002.705/2000-4), de que trata a Portaria nº 027/2000-SECEX/MA, de 03/10/2000.

Osmir da Silva Freire

SECEX-PR

Portaria nº 65, de 6 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Elvira Solange Rosenau Gonçalves, Matrícula TCU nº 2.404-0, lotada nesta Secretaria, para aplicar, no dia 9/10/2000, questionário na Secretaria de Estado de Transportes do Paraná, alusivo à Auditoria de Desempenho nos recursos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA

Portaria nº 66, de 10 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Constituir comissão formada pelos Analistas de Finanças e Controle Externo, Jorge Tawaraya, Matrícula TCU nº 2559-3, Maria do Carmo de Moraes Sampaio, Matrícula TCU nº 624-6 e Osmar Metzner, Matrícula TCU nº 2824-0, para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação do primeiro e no prazo de 7 (sete) dias, classificarem as metas do Plano de Ação da Secex/PR quanto à implementação das medidas ali estabelecidas e quanto ao alcance dos resultados planejados, identificando os fatores que obstaculizaram o não atingimento de determinada meta, se confirmada a hipótese.

Nazaré Zuardi

SECEX-RR

Portaria n.º 24, de 10 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o Analista de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, GELAZIO MINEIRO CAVALCANTE, Matrícula TCU n.º 476-6, Nível III, Padrão 45, para realizar **Levantamento de Auditoria no Departamento de Estradas e Rodagens do Governo de Roraima**, Registro SPA 030103/2000-2/00005, no período de 10/10/2000 a 13/10/2000, com o objetivo de aplicar entrevistas visando obter informações sobre o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA, consoante Despacho de 29/09/2000 do Exmo. Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi no TC n.º 014.143/2000-5.

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<i>Etapa do Trabalho</i>	<i>Início</i>		<i>Final</i>	<i>Duração</i>
Planejamento	10/10/00	a	10/10/00	(01 dia útil)
Execução	11/10/00	a	11/10/00	(01 dia útil)
Elaboração do Relatório	13/10/00	a	13/10/00	(01 dia útil)

Rainério Rodrigues Leite

SECEX-SP

Portaria nº 54, de 6 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico-Administrativo), JOÃO PEDRO ALVES, Matrícula TCU nº 1815-5, Suprimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do elemento 339030 – Material de Consumo e R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, da Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a respectiva comprovação, nos termos da legislação em vigor.

Eloi Carnovali

SECEX-TO

Portaria nº 27, de 2 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para realizar o Levantamento Físico-Financeiro de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda da Divisão Técnica desta Secretaria, relativo ao exercício de 2000, em virtude de transferência de responsabilidade do Agente Consignatário:

Presidente:

VALDEMIRO SILVA CONCEIÇÃO – TFCE – Matrícula TCU 2159-8

Membros:

RICARDO ALEXANDRE AQUINO – TFCE – Matrícula TCU 2089-3

ADELINO ALVES DA SILVA – AUCE – Matrícula TCU 3427-4

Art. 2º - Fixar o prazo de 02 a 20 de outubro do corrente ano para a realização dos trabalhos e até o dia 27 de outubro do mesmo ano, o prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado com os devidos ajustes.

Art. 3º - Recomendar à Comissão que, no referido Relatório, deverá constar, também, os bens do acervo não localizados, assim como os não inseridos no Sistema de Controle de Material.

Portarias de 3 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 28 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Luís Antônio Guimarães Corrêa, Matrícula TCU nº 3852-0, Nível III, Padrão 34, lotado na SECEX-TO, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030023/2000-2/00005, no Tribunal Regional Eleitoral – TRE/TO, em Palmas/TO, no período de 09.10 a 17.10.2000, com o fim de verificar especificamente a situação em que se encontra a execução do contrato mantido entre o TRE/TO e a construtora do prédio da Sede do Tribunal

O Trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09.10.2000	09.10.2000	01 dia útil
Execução	10.10.2000	13.10.2000	03 dias úteis
Elaboração do Relatório	16.10.2000	17.10.2000	02 dias úteis

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 29 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Valdecy Rocha Bandeira, Matrícula TCU nº 3085-3, Nível III, Padrão 42 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Joaquim César Nava Sousa, Matrícula TCU nº 1823-6, Nível II, Padrão 30, lotados na SECEX-TO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA 030023/2000-2/00003, na Prefeitura Municipal de Esperantina-TO, no período de 10/10 a 27/10/2000, com o fim de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados nas áreas de **Convênios, Acordos e Ajustes; Licitações; Contratos e Obras e Serviços de Engenharia**.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	10/10/2000	13/10/2000	03 dias úteis
Execução	16/10/2000	20/10/2000	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/10/2000	27/10/2000	05 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 6,5 diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei n.º 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe ao Município de Esperantina-TO, no período de 10 a 20.10.2000.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Valdecy Rocha Bandeira	AFCE-FC-08	15.10.2000	21.10.2000	6,5	1.118,00	58,10	1.059,90
Joaquim César Nava Sousa	TFCE	15.10.2000	21.10.2000	6,5	1.118,00	58,10	1.059,90

Art. 4º - Conceder ao servidor Valdecy Rocha Bandeira, R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para cobrir despesas com transporte, calculado com base na distância de 1.518 Km, ida e volta, no trajeto Palmas/Esperantina/Palmas, em razão dos servidores terem optado pela utilização de meio próprio de locomoção, na forma estabelecida pelo art. 28 da Portaria n.º 395, de 19 de agosto de 1998.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 30 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Ana Célia Vasconcelos Chaves, Matrícula TCU nº 3478-9, Nível III, Padrão 41 e Osvaldo Nava Sousa, Matrícula TCU nº 990-3, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-TO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA 030023/2000-2/00001 na Prefeitura Municipal de Almas-TO, no período de 18/10 a 06/11/2000, com o fim de verificar a boa e regular aplicação ou não dos recursos públicos federais.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	18/10/2000	20/10/2000	03 dias úteis
Execução	23/10/2000	27/10/2000	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/10/2000	06/11/2000	05 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 5,5 diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei n.º 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe ao Município de Almas-TO, no período de 18 a 27.10.2000.

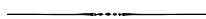
NOME	CARGO/FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Ana Célia Vasconcelos Chaves	AFCE-FC-07	22.10.2000	27.10.2000	5,5	869,00	52,29	816,71
Osvaldo Nava Sousa	AFCE	22.10.2000	27.10.2000	5,5	869,00	52,29	816,71

Art. 4º - Conceder ao servidor Osvaldo Nava Sousa, R\$ 90,00 (noventa reais) para cobrir despesas com transporte, calculado com base na distância de 600 Km, ida e volta, no trajeto Palmas/Almas/Palmas, em razão dos servidores terem optado pela utilização de meio próprio de locomoção, na forma estabelecida pelo art. 28 da Portaria n.º 395, de 19 de agosto de 1998.

Carlos Martins dos Santos

A N E X O S

- ANEXO I** - Portaria nº 224-GP, de 04.10.2000 - Constitui Grupo de Trabalho para definição de políticas e diretrizes da educação a distância no TCU, planejamento e implantação de curso piloto a distância em 2001.
- ANEXO II** - Portaria nº 228-GP, de 09.10.2000 - Altera a Portaria nº 52, de 14 de março de 2000, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas da União, prevista no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- ANEXO III** - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-Escolar, referente ao mês de setembro/2000.
- ANEXO IV** - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família, referente ao mês de setembro/2000.



Portaria nº 224, de 4 de outubro de 2000

Constitui Grupo de Trabalho para definição de políticas e diretrizes da educação a distância no TCU, planejamento e implantação de curso piloto a distância em 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a política de educação e pesquisa vigente no TCU, constante da Resolução TCU nº 99, de 11 de dezembro de 1997, que estimula a pesquisa educacional voltada para a inovação de produtos, abordagens, métodos e tecnologias;

Considerando a necessidade do TCU desenvolver metodologia, definir políticas e diretrizes da educação a distância;

Considerando as conclusões do relatório final de avaliação do Grupo de Coordenação de Ensino a Distância, designado pela Portaria TCU nº 142, de 22 de março de 1999;

Considerando o teor da Deliberação nº 32, de 24 de julho de 2000, do Comitê de Educação e Pesquisa (CEP) deste Tribunal;

Considerando a necessidade de promover-se a uniformização dos conhecimentos transmitidos ao corpo técnico da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores Elisa Machado Colon Nobre da Silva, matrícula nº 3051-1; Cyro de Castilho Ribeiro, matrícula nº 2979-3; Gustavo Parolin Pimenta, matrícula nº 2762-6; Violeta Maria dos Santos Galvão, matrícula nº 2178-4; Ruth Helena Oliveira de Souza, matrícula nº 2468-6, lotados no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e Pedro Koshino, matrícula nº 2746-4, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, compor Grupo de Trabalho com vistas a, no prazo de sessenta dias:

I – apresentar proposta de políticas e diretrizes da educação a distância no âmbito do TCU;

II – elaborar curso piloto, a distância, de Informática para Gerentes.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos do Grupo de que trata o *caput* deste artigo será submetido à deliberação do CEP, devendo constar de seu relatório final minuta do(s) ato(s) normativo(s) a ser(em) baixado(s) pelo Tribunal para implementação das políticas e diretrizes propostas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

Portaria nº 228, de 9 de outubro de 2000

Altera a Portaria nº 52, de 14 de março de 2000, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas da União, prevista no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 94, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 11 Acrescentar o inciso VIII ao art. 41, o inciso V ao art. 81 e os incisos IIA, IIB e XIIA ao parágrafo único do art. 11 e alterar o § 31 do art. 10, os incisos I e II do art. 12, o § 11 do art. 13 e o § 11 do art. 18, todos da Portaria nº 52, de 14 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

VIII - amortização de empréstimo concedido por instituição bancária ou de crédito;

Art. 81 (...)

(...)

V - associação civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de interesse do Tribunal de Contas da União, constituída com a finalidade de promover a assistência à saúde de servidores ativos e inativos e seus pensionistas civis e dependentes (NR).

Art. 10. (...)

§ 31 O limite estabelecido neste artigo somente pode ser ultrapassado se uma das consignações facultativas for a prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial prevista no inciso IV do art. 41 **ou o desconto em favor de associação civil de que trata o inciso V do art. 81 (NR).**

Art. 11. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IIA - amortização de empréstimo concedido por instituição bancária ou de crédito
(NR)

IIB - amortização de empréstimo concedido por entidade aberta de previdência privada;

(...)

XIIIA - desconto em favor de associação civil de que trata o inciso V do art. 81;

(...)

Art. 12. (...)

I - a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no art. 10 e a soma das consignações facultativas registradas no Sistema Folha de Pagamento, quando não houver consignação referente a prestação de financiamento de imóvel residencial **ou a desconto em favor de associação civil de que trata o inciso V do art. 81 (NR);**

II - a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no art. 11 e a soma das consignações compulsórias e facultativas registradas no Sistema Folha de Pagamento, quando houver consignação referente a prestação de financiamento de imóvel residencial **ou a desconto em favor de associação civil de que trata o inciso V do art. 81 (NR).**

Art. 13. (...)

§ 11 O disposto neste artigo não se aplica a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária **e a associação civil de que trata o inciso V do art. 81 (NR).**

Art. 18. (...)

§ 11 O cancelamento de consignação de mensalidade para custeio de entidade sindical **e de desconto em favor de associação civil de que trata o inciso V do art. 81** somente pode ocorrer após a desfiliação **ou o desligamento** do servidor **(NR)."**

Art. 21 Revoga-se o art. 21 da Portaria nº 52/1999.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
GRH/DILP – Serviço de Direito e Deveres

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matr.	Lotação/ Motivo	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Mês do Cancelamento	Motivo do Cancelamento	Nascimento do Dependente
2670-0	1DT-RS	ALVARO PINTO RODRIGUES	ALVARO RENAN SILVEIRA RODRIGUES	Set/00	MAIORIDADE	30.09.1993
2805-3	MIN-AG	ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA	ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA FILHO	Set/00	MAIORIDADE	04.09.1993
489-8	2DT-CE	GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO	YANA CATUNDA MOURÃO	Set/00	MAIORIDADE	29.09.1993
2420-1	SEGER	HELIO KIYOSHI MATAYOSHI	JULIANA DE FARIAS BRANDÃO MATAYOSH	Set/00	MAIORIDADE	10.09.1993
1776-0	AS-SP	HOSANA NUNES DOS SANTOS	DESIREE CAROLINE NUNES DE LIMA	Set/00	MAIORIDADE	04.09.1993
1898-8	SCD	LIROSETE BARBOZA DE OLIVEIRA DO VALLE	LARISSA OLIVEIRA DO VALE	Set/00	MAIORIDADE	30.09.1993
3682-0	BIBLI	SUZI MARA PICCOLO	LUCAS PICOLLO CINQUINI	Set/00	MAIORIDADE	08.09.1993

(Proc. nº 013.404/2000-9)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
GRH/DILP – Serviço de Direito e Deveres

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Matr.	Lotação/ Motivo	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Mês do Cancelamento	Motivo do Cancelamento	Nascimento do Dependente
302-6	Falecido	AGNALDO JOSÉ PEREIRA	CELESTE AIDA MOREIRA PEREIRA	Set/00	Morte do servidor	04.10.1942
1260-2	Falecido	ANTÔNIO DOMINGOS DA ROCHA	AURELIA MARIA DE ABREU ROCHA	Set/00	Morte do servidor	12.11.1923
1731-0	AS-SEC-03	FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS	LIDIANE DE SOUZA MATOS	Set/00	Maioridade	23.09.1979
136-8	Inativo	JOÃO BATISTA MACÁRIO	BRUNO FERNANDO DE M. MACÁRIO	Set/00	Maioridade	06.09.1979
1844-9	Falecido	JOSÉ DE LIMA	EDINEUSA MARIA DE LIMA	Set/00	Morte do servidor	18.06.1953
1844-9	Falecido	JOSÉ DE LIMA	LÚCIA FERNANDA DE LIMA	Set/00	Morte do servidor	02.09.1981
931-8	Inativo	JOSÉ RÉGIS MARQUES	ANNA CAROLINA CAVALCANTE MARQUES	Set/00	Maioridade	28.09.1979
579-7	Inativo	MANOEL DE ANDRADE BARBOSA	FABIOLA PEREIRA DE ANDRADE	Set/00	Maioridade	16.09.1979
621-1	AS-RS	MARIA DE LOURDES PORTELLA DEROZA	PEDRO FELIPE PORTELLA DEROZA	Set/00	Maioridade	29.09.1979
2709-0	Inativo	PETRUCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO	THIAGO GLABRIO ROSA DE CARVALHO	Set/00	Maioridade	10.09.1979
2098-2	SEG	ROBERTO BORGES DA SILVA	HERBERTH BORGES DA SILVA	Set/00	Maioridade	09.09.1979
786-2	2DT-SEG-01	TANIA MAIA FERREIRA	TAISSA FERREIRA PIANTA	Set/00	Maioridade	03.09.1979

(Proc. nº 013.405/2000-6)